



**PG/15/2025**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público**

**Para atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município de Arganil , para a instalação, manutenção e exploração de 12 ( doze) postos de carregamento de veículos elétricos**

## ÍNDICE

<b>Objeto do concurso</b> .....	3
<b>Prazo para instalação e Início da Exploração</b> .....	4
<b>Obrigações principais do Adjudicatário</b> .....	5
<b>Seguros</b> .....	12
<b>Anulação da Adjudicação</b> .....	12
<b>Cessão da Posição Contratual</b> .....	12
<b>Rescisão do Contrato</b> .....	12
<b>Prevalência</b> .....	12
<b>Contagem de prazos</b> .....	13
<b>Gestão e Fiscalização</b> .....	13
<b>Casos Omissos</b> .....	13
<b>Comunicações e notificações</b> .....	14
<b>Foro competente</b> .....	14
<b>Anexo - Disposições Específicas e Características Técnicas</b> .....	15
<b>Anexo III</b> .....	24
<b>LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b> .....	24
<b>Anexo IV</b> .....	26

## Capítulo I

---

## Disposições Gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto do concurso

1. O objeto do contrato consiste na atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município de Arganil, para instalação, manutenção e exploração de 12 (doze) postos de carregamento de veículos elétricos, de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos que fazem parte integrante do mesmo .
2. Os postos de carregamento de veículos elétricos doravante (PCVE), devem ser instalados no concelho de Arganil (correspondendo a 22 lugares de estacionamento) nas localizações estabelecidas conforme identificado no **ANEXO III – Localização dos Equipamentos** .
2. A exploração é cedida pelo prazo de 10 anos, contado da data da celebração do contrato.
3. Os requisitos aplicáveis aos PCVE constam do **Disposições Específicas e Características Técnicas do presente documento**.
4. No **Anexo IV – Pasta Zipada constam o croqui, a viabilidade e orçamento emitido pela E-redes e a planta de localização referente a cada posto de carregamento e fotos**.
3. A exploração destina-se, exclusivamente, ao exercício da atividade acima referida.
4. O adjudicatário obriga-se a executar a obra e instalação de infraestruturas necessárias, bem como, a colocação e manutenção dos postos de carregamento baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no concelho de Arganil .
5. Terminado o período de exploração, as instalações, os postos de carregamento baterias de veículos elétricos e as obras executadas com autorização expressa da Câmara Municipal, são propriedade do Município de Arganil, sem que o adjudicatário possa alegar o direito de retenção ou indemnização.
6. O direito atribuído no presente procedimento, não limita o Município, na possibilidade de dar início a novos procedimentos para fins idênticos.
7. **Não existe contrapartida financeira para o Município de Arganil, pela atribuição do direito de uso privativo de Domínio Público para instalação de Postos de Carregamento de baterias de veículos elétricos.**

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Prazo para instalação e Início da Exploração

- a) O adjudicatário, operador de postos de carregamento, deverá iniciar as obras e instalação dos equipamentos necessários no prazo de 180 dias a contar da data de outorga do contrato e a exploração no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da instalação, embora sujeito à aprovação do Plano de Instalação nos termos definidos nas presentes normas do procedimento.
- b) O incumprimento do prazo de início de obras, instalação necessárias e/ou exploração pode determinar a extinção da Licença.
- c) Os prazos referidos na alínea a) da presente cláusula, correspondem apenas aos imputáveis ao adjudicatário, **suspendendo-se os mesmos, durante os prazos necessários para o licenciamento e pareceres das diversas entidades externas**.
- d) Para fins do prazo estabelecido na alínea a) da presente cláusula, não são contabilizados como atrasos na instalação, casos de força maior, designadamente:
  - Tremores de terra;
  - Inundações;
  - Incêndios;
  - Epidemias;
  - Sabotagens;
  - Embargos ou bloqueios internacionais;
  - Atos de guerra ou terrorismo;
  - Motins;
  - Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- e) Não constituem força maior, designadamente:
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - Ações ou omissões imputáveis ao Município de Arganil.
- f) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- g) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 3 .ª**

#### **Obrigações principais do Adjudicatário**

1. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verificarem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, deve desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O adjudicatário, operador de postos de carregamento, obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente documento, e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:
- Em conformidade com o disposto no artigo 69.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, o prazo de 72 horas deve estar previsto para “Repor as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 72 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência, na situação em que ocorra uma avaria na comunicação do ponto de carregamento do OPC com o Sistema de Gestão da Mobi.e”;
  - Em conformidade com o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, o prazo de 4 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência, deve estar previsto para “Desbloquear o cabo de carregamento que se encontre preso”;
  - Em linha com o disposto no Artigo 64º RME, o OPC deve disponibilizar uma linha de atendimento telefónico em permanência, não será disponibilizado um contacto de telemóvel ao Adjudicante, pois já tem ao seu dispor a linha OPC, tal como os restantes utilizadores, que está disponível e acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, operador de postos de carregamento, entre outras identificadas nas presentes normas do procedimento, as seguintes:
- 4.1 Fornecer, instalar e operar os postos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas, bem como:
- 4.1.1 Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede (PLR) dos ramais de alimentação e no PCVE do Piódão os projetos de execução relativos à intervenção para instalação dos postos de carregamento para pronuncia dos organismos regional e nacional que tutelam a área da Cultura/Património;
- 4.1.2 Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção;

4.1.3 Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do Posto de Carregamento) à interligação do Posto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem;

4.1.4 Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (sempre que aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;

4.1.5 Fornecer e Instalar o Quadro Elétrico de alimentação ao Posto de Carregamento Proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos (sempre que aplicável), primando sempre por soluções de enterramento da cablagem, operação que, no PCVE do Piódão, requer autorização dos organismos responsáveis pela Cultura e Património;

4.1.6 Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o referido Quadro Elétrico e o Posto de Carregamento proposto, devendo no PCVE do Piódão, também esta obrigação ser objeto de aprovação das entidades que tutelam a Cultura e Património;

4.1.7 Em todas as áreas anteriormente mencionadas e caso seja necessário acompanhamento arqueológico, a empresa deve garantir todas as condições de exequibilidade dos mesmos;

4.1.8 Se no durante a execução dos trabalhos do PCVE do Piódão forem localizados contextos arqueológicos ou históricos deve obrigatoriamente suspender os trabalhos de execução e comunicar ao promotor para serem adotadas as respetivas medidas de salvaguarda no contexto da legislação em vigor;

4.1.9 Contratualizar e assumir os encargos fornecimento de energia dos novos postos de entrega a instalar para cada localização.

4.2 Instalar a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos Postos de Carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário, entre outras áreas de intervenção consideradas necessárias conforme o disposto no Anexo - Disposições Específicas e Características Técnicas, designadamente a elaboração de projeto de execução e devida aprovação;

- 4.3 Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à Mobilidade e Acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do espaço público e aos Regulamentos Municipais aplicáveis e no Caso do Posto de Carregamento do Piódão, orientações da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico sobre esta matéria;
- 4.4 Entregar ao Município de Arganil as telas finais de cada Posto de Carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas;
- 4.5 Fornecer os Postos de Carregamento com garantia de funcionamento ininterrupto;
- 4.6 Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art. 33º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- 4.7 Disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
- 4.8 Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- 4.9 Divulgar de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do posto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Arganil, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- 4.10 Disponibilizar nos Postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Ponto de Carregamento de Veículos Elétricos, devendo ser acautelada a substituição sempre que ocorrer uma atualização de preços;

4.11 Assegurar que os Postos de Carregamento de veículos elétricos possuem informação no ecrã sobre o estado de carregamento ou possuam sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:

- a) Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
- b) Luz verde para sinalização de ponto disponível;
- c) Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.

4.12 Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos postos de carregamento. A não verificação deste procedimento por parte do consumidor deve ser alvo de sanção, a ser definida e afixada pela adjudicatária nos postos de carregamento. O adjudicatário deverá implementar uma tarifa de inatividade sempre que o posto se encontre sem fluxo de corrente por forma a penalizar os utilizadores que continuem a utilizar o posto sem que o carro esteja a carregar. Para verificar se uma viatura se encontra a carregar, deve ser verificado se tem o cabo ligado ao veículo e ao PCVE e se a luz do carregador está azul. Se a luz estiver verde, indica que o carregamento já terá terminado e que a viatura estará em infração. Podendo assim o Município e/ou autoridades tomar as medidas necessárias para que o veículo seja retirado do local com a maior brevidade

4.13 Integrar os sistemas e postos de carregamento na rede de mobilidade elétrica — MOBI.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº39/2010, de 26 de abril, na sua redação mais atual e das alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 2.º da Portaria nº241/2015, de 12 de agosto e do nº 1 do artigo 3.º da Portaria nº221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede;

4.14 Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos postos de carregamento objeto de concessão;

4.15 Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos postos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até

ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada;

4.16 Disponibilizar, anualmente, sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Arganil, a documentação exigível no âmbito do presente documento, devidamente atualizada, nomeadamente:

- a) A Licença de Operador de Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º30/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- b) Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
- c) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- d) As apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;

4.17 Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de postos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica a (RME) (Regulamento n.º 879/2015), com as alterações vigentes;

4.18 Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de postos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outros aplicáveis; Explorar ininterruptamente os postos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes no Anexo II do procedimento;

4.19 Garantir que todos os postos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados e que têm um sistema misto de pagamento através da Rede MOBI-E e cartão de crédito/débito;

4.20 Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de

informação dos postos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os Postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;

- 4.21 Fornecer todos os updates de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos;
- 4.22 Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE;
- 4.23 Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional dos Município de Arganil e no caso do PCVE do Piódão, também da Aldeias Históricas de Portugal. A publicidade institucional aqui referida terá de ser sujeita a validação por parte do Município de Arganil antes da sua aplicação;
- 4.24 Assegurar a confidencialidade de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 4.25 Facultar acesso ao Município de Arganil, aos Postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
- 4.26 Facultar ao Município de Arganil e no caso do PCVE do Piódão, também à AHP-ADT os dados relativos aos consumos mensais de energia associados aos carregamentos dos veículos elétricos, devendo ser disponibilizados com periodicidade trimestral;
- 4.27 No que respeita aos equipamentos que se propõe instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, o operador deverá garantir que estes obedecem às indicações europeias, nomeadamente no que respeita à obtenção de medições, de acordo com a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, conforme transposto para legislação nacional aplicável;

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter válidos durante o período da instalação e exploração os seguros a que legalmente estiver obrigado, bem como, o Seguro de Responsabilidade civil em cuja apólice estejam previstos danos causados por atos de vandalismo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Anulação da Adjudicação**

Em caso de anulação da adjudicação por falta de celebração do contrato por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Arganil pode decidir adjudicar a exploração a outro concorrente, seguindo para tanto a ordem da respetiva lista de classificação.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário com infração ao aqui disposto.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Rescisão do Contrato**

1. No caso de não celebração do contrato nas condições referidos no programa do concurso, por causa imputável ao adjudicatário, considerar-se-á verificada a caducidade da adjudicação, sem prejuízo das responsabilidades que ao caso couberem.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da redução a escrito, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos no n.º1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º1 da presente cláusula.
3. Em caso de divergência entre os supra referidos documentos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo ajustamentos propostos pelo Município de Arganil e aceites pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Gestão e Fiscalização**

1. A gestão e a fiscalização no âmbito do presente procedimento são da responsabilidade da responsabilidade da Divisão de Gestão Urbanística (DGU) do Município de Arganil.
2. Durante a execução do contrato e a vigência das licenças emitidas, o Município de Arganil utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
3. As ações mencionadas no número anterior poderão ser efetuadas por entidade designada para o efeito pelo Município de Arganil, devendo, nesse caso, ser comunicada a situação ao titular da Licença.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos Omissos**

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na legislação em vigor sobre a matéria e a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

---

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.

Arganil, Março de 2025,

## **Anexo - Disposições Específicas e Características Técnicas**

### **Atribuição das Licenças**

- a) Após a assinatura do contrato, será emitida a licença pelo Município de Arganil, que deverá conter os seguintes elementos:
- Identificação do titular;
  - Número de Identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
  - Indicação da área ocupada, em cada PCVE, pelo respetivo murete técnico, expressa em m<sup>2</sup>;
  - Localização exata dos postos de carregamento objeto da Licença;
  - Área total do domínio público afeta aos postos de carregamento objeto da Licença, expressa em m<sup>2</sup>, com especificação da área concreta de estacionamento;
  - Número dos lugares de estacionamento associados aos postos de carregamento objeto da Licença;
  - Tipo de carregamento do posto de carregamento objeto da Licença;
  - Período de funcionamento do posto de carregamento objeto da Licença;
  - Data e validade da Licença;
  - Condições específicas.
- b) O Município de Arganil reserva-se o direito de proceder à não atribuição de licença ao abrigo do presente procedimento, no caso de nenhuma das propostas apresentadas se adequar aos termos exigidos no âmbito do presente procedimento.

### **Prazo da Licença**

- a) O prazo da exploração será de 10 (dez) anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 30 dias, face ao termo do contrato inicial ou da sua
-

- renovação e desde que se mantenham as condições do contrato inicial.
- b) No final dos 10 anos, a possibilidade de prorrogação ocorrerá por mútuo acordo escrito, entre o operador de postos de carregamento e o Município de Arganil.
  - c) A extinção da licença de operador de postos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.
  - d) Em caso de extinção da licença de operador de postos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.
  - e) Na situação referida na alínea c), a licença de utilização privativa emitida, reverte a favor do Município, sem ónus, não estando sujeito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da manutenção do seu bom estado de conservação.

### **Transmissão da licença**

A licença de uso privativo do espaço público é pessoal e intransmissível.

### **Requisitos da Instalação e manutenção dos postos de carregamento**

- a) O adjudicatário, operador de postos de carregamento, deverá manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.
- b) As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos postos de carregamento são da inteira responsabilidade do operador de postos de carregamento, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento

Municipal de Intervenção na Via Pública do Município de Arganil disposto no presente procedimento.

- c) As obras de infraestruturação, incluindo ramais de ligação à rede pública, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira do operador de postos de carregamento, que deve solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento da despesa com a energia.
- d) A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade do operador de postos de carregamento, bem como a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
- e) A avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente é enviada ao Município de Arganil antes da ligação do mesmo.
- f) Os danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção são da responsabilidade do operador de postos de carregamento.
- g) O adjudicatário, operador de postos de carregamento, obriga-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas respetivas, no âmbito do presente documento.

### **Especificações Técnicas**

Durante o período de exploração do serviço prestado, os postos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

- a) Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica;
- b) Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID;

- c) Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização de carregamento;
- d) Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E;

### **I. Tabela com as principais características técnicas:**

De seguida apresenta-se uma tabela com as principais características técnicas dos postos de carregamento a instalar:

<b>Características</b>	<b>Posto de carregamento Semirrápido (PCS)</b>	<b>Posto de carregamento rápido (PCR)</b>
Tipo de conectores	AC: Tomada tipo 2	CCS Combo 2 AC: Tomada tipo 2
Potência mínima	AC: 1x22 kW Ou AC: 2x22 kW Conforme o caso.	DC: 2x50 kW ou 2x60KW Conforme o caso. AC:22 kW
Protocolo de comunicação	OCPP 1.6 e OCPP 2.0.1	
Carregamento simultâneo	Sim	Sim
Interface de utilizador	Display colorido 9", mínimo	
Idiomas	Português, espanhol e Inglês, no mínimo	
Pagamento	Sistema Misto de Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Terminal de pagamento sem contacto (tecnologia contactless e NFC – Near Field Communication), sendo aceite a utilização de um QR CODE estático como serviço para pagamento de carregamentos ad-hoc;</li> <li>b) Pagamento através de CEME na rede Mobi.e</li> </ul>	

## **II. INFORMAÇÃO A CONTER NOS POSTOS DE CARREGAMENTO**

1. Deve ser disponibilizado aos utilizadores de veículos elétricos, livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com carácter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, deverá ser disponibilizado no sítio de internet do concessionário, instrumento que permita a receção de reclamações dos consumidores e que deverá ser

- afixado, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações.
2. Deverá ser afixada em local visível no posto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos elétricos para acesso a serviços de mobilidade elétrica.
  3. Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de pontos de conexão (PC), com as seguintes características:
    - a) Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5, com o tipo de letra Arial e de tamanho 11;
    - b) No caso em que o equipamento, dotado de PC, é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.
  4. Deverá ser disponibilizada nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos.
  5. Deverão ser estabelecidos limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos postos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido.

### **III. SINALIZAÇÃO**

Os locais afetos ao procedimento para “concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Arganil para a instalação, manutenção e exploração

de 12 (doze) postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE), serão identificados como áreas de estacionamento para veículos elétricos de acordo o artigo 25º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, sendo proibido o estacionamento nesses lugares sem ser para esse efeito de carregamento de veículos elétricos.

A sinalização prevista será executada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no nº 2 do artigo 55º, e no Anexo II, Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação. Importa, no caso do PCVE do Piódão, para melhor evidenciar a existência destes equipamentos nas Aldeias Históricas, que a sinalização seja extensiva às áreas chave de circulação e não apenas no local exato do ponto de carregamento.

Deverá ser fornecida e instalada a sinalização, podendo esta integrar a sinalização vertical, sinais luminosos e marcas rodoviárias de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, com as características definidas no referido diploma legal.

Acresce a obrigação da elaboração de projeto de execução, para o PCVE da Aldeia Histórica do Piódão para a instalação da sinalização de trânsito para efeitos de aprovação das entidades que tutelam esta matéria, onde se incluem a Câmaras Municipal de Arganil, e, no contexto das Aldeias Históricas de Portugal, por se tratar de Património Classificado, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Instituto Público e o Património Cultural, Instituto Público.

O projeto de execução supramencionado deve, entre outros elementos, integrar a respetiva cartografia dos postos de localização dos devidos sinais de trânsito, esquema técnico de cada sinal a instalar e método de fixação.

### **Plano de Instalação**

- a) A instalação dos postos de carregamento será executada conforme Plano de Instalação a elaborar pelo operador de postos de carregamento nos termos dos números seguintes e em desenvolvimento do Projeto e Memória Descritiva apresentados com a respetiva proposta adjudicada.
- b) O adjudicatário, operador de postos de carregamento, obriga-se a entregar ao Município de Arganil, após a emissão das licenças e no prazo máximo de 15 dias após aquela emissão, o Plano de Instalação, para a sua aprovação.
- c) O Plano de Instalação deve conter os seguintes elementos:
- a. Identificação concreta de todos os postos de instalação, devidamente aprovados por todas as entidades competentes;
  - b. Cronograma de Instalação e respetivo “projeto de execução”;
  - c. Identificação concreta de toda a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, bem como da aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário;
  - d. Certificações Técnicas;
  - e. Manual de instalação dos equipamentos a instalar;
  - f. Manual de operações do equipamento;
  - g. Informação técnica dos equipamentos que compõem a Instalação Elétrica, incluindo os esquemas elétricos.
- d) O adjudicatário, operador de postos de carregamento, facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante do Município designado para o efeito.
- e) Os postos de carregamento a instalar deverão conter, em local a definir conjuntamente, o logótipo do Município de Arganil e no PCVE do Piódão o logótipo das Aldeias Históricas de Portugal e Aldeia Histórica do Piódão.

### **Expansão ou Diminuição da Rede**

No decorrer do período de vigência das licenças, não está prevista a diminuição ou expansão da rede.

### **Atualização da Rede**

O Adjudicatário obriga-se, ainda, durante o período de vigência das licenças, a alterar os Postos de carregamento por versões mais atualizadas sempre que se verificar um lançamento de um novo modelo, o que deverá ser submetido a prévia aprovação do Município de Arganil.

### **Extinção das Licenças**

- a) A extinção da Licença de operador de postos de carregamento faz extinguir igualmente a Licença de utilização privativa do domínio público, objeto deste procedimento, se aquele não comprovar a sua renovação nos termos definidos neste procedimento.
- b) O Município de Arganil poderá extinguir a Licença de utilização, em caso de incumprimento grave das obrigações pelo seu titular, considerando como tais as a seguir designadas:
- O não cumprimento das obrigações previstas na lei;
  - A execução de obras sem aprovação prévia do Município de Arganil;
  - O não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelo do Município de Arganil de qualquer obra não aprovada;
  - A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;
  - A não correspondência do equipamento instalado às características e especificações que constam neste procedimento e na proposta;
  - A ocupação de áreas de domínio público para além das que são objeto das licenças;
  - Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município de Arganil;

- Transmissão ou oneração das licenças;
- Prestação de indicações ou informações falsas ao Município de Arganil;
- Prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
- Por decurso do prazo da Licença de utilização privativa do espaço público.

### **Sanções**

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos postos de carregamento objeto do presente documento, o Município de Arganil pode exigir ao operador de postos de carregamento, o pagamento de uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros) por posto de carregamento.

**Anexo III**

**LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>Local</b>	<b>Localização</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Nº de PCVE a instalar</b>	<b>Área de ocupação do espaço Público</b>	<b>Nº de tomadas / Lugares</b>	<b>Tipologia (mínima) do carregador</b>
1	Rua Cidade Rio de Janeiro-Arganil	Arganil	40.2201276,-8.0623990	1	30m <sup>2</sup>	2	2x50KW
2	Avenida Irmãos Duarte-Arganil	Arganil	40.216598,-8.052836	1	30m <sup>2</sup>	2	2x50KW
3	Rua Marinha Afonso-Arganil	Arganil	40.2188033,-8.0524612	1	30m <sup>2</sup>	2	2x50KW
4	Avenida Doutor Mário Mathias	Benfeita	40.2306515,-7.9460030	1	30m <sup>2</sup>	2	2x22KW
5	Avenida 12 de Setembro-Coja	Coja	40.267026, -7.988316	1	30m <sup>2</sup>	2	2x50KW
6	Estrada Principal-Folques	Folques	40.223631, -8.009963	1	30m <sup>2</sup>	2	2x22KW
7	Estrada CM1134	Piódão	40.228751,-7.826037	1	30m <sup>2</sup>	2	2x60KW
8	Largo Sociedade De Melhoramentos De Pomares	Pomares	40.271034, -7.895240	1	12,5m <sup>2</sup>	1	1x22KW
9	Rua Condessa de Pombeiro e Marqueses de Belas-Pombeiro	Pombeiro da Beira	40.2253207,-8.1379611	1	30m <sup>2</sup>	2	2x22KW

10	Largo da Igreja-Sarzedo	Sarzedo	40.241789, - 8.069803	1	25m <sup>2</sup>	2	2x22KW
11	Rua António Duarte Alves-Secarias	Secarias	40.240568,8.033300	1	12,5m <sup>2</sup>	1	1x22KW
12	EN 17	São Martinho da Cortiça	40.272157,- 8.151571	1	30m <sup>2</sup>	2	2x22KW

Legenda: PCVE (Postos de carregamento de veículos elétricos)

No Anexo 4 do Caderno de Encargos está disponível a Planta das localizações, as respetivas fotos do local, estão disponíveis para consulta o pedido de viabilidade feito à E-redes, o orçamento para a potência solicitada e o respetivo croqui, estando os mesmos válidos à data, sendo estes custos suportados por o concessionário. Nos locais 1,2,3 e 5 onde a potência requisitada foi 100kVA, no local 8 a potência requisitada foi 20,7 kVA (1 lugar de estacionamento), no local 7 foi pedida a viabilidade para 120kVA nos restantes locais a potência requisitada foi 41,7 kVA . Para o lote 11 apesar da potência requisitada ser 41,7 kVA apenas está previsto 1 lugar de estacionamento.

Os PLR em todos os locais, à exceção do local 7 (Piódão), estão aprovados e orçamentados (conforme Anexo 4), estando apenas o local 7 aguardando a respetiva orçamentação.

Em todos os locais poderá sempre ser apresentada uma proposta com uma potência do carregador instalado superior ao indicada, devendo o concessionário garantir a viabilidade junto da E-redes e suportar todos os encargos inerentes.

### **Anexo IV**

O Anexo 4 é uma pasta zipada contendo a seguinte informação sobre os diversos Postos de Carregamento:

- Pasta 1 : Ficha Electrotécnica, croqui e orçamento ou viabilidade;
- Pasta 2 : Fotos dos locais e Planta de localização;